



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA - 27/08/2021**

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
3 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. A mesa destacou o
4 processo de ordem 01, 03 e 04. O Cons. Shinji solicitou destaque no número de Ordem
5 07 da pauta. O Cons. Grecco solicitou destaque no número de Ordem 14 da pauta. Não
6 houve outros destaques.....
7 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
8 dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco
9 na forma como se apresentaram.....
10 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
11 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
12 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
13 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e
14 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve
15 abstenções.....
16 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
17 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
18 **Ordem 02 – Processo A-315/2021 – Interessado: OSVALDO PALADINI** (ref.
19 Decisão CEEA/SP nº 132/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
20 Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230200964633, por não se enquadrar no
21 artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; e B) Que a UGI competente promova as providências
22 administrativas quanto às devidas comunicações.";.....
23 **Ordem 05 – Processo C-39/2021 – Interessado: FACULDADE INESP -**
24 **INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 135/21):
25 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: diante do exposto, inarredável decidir
26 pelo indeferimento do requerido pela IES interessada.";.....
27 **Ordem 06 – Processo C-75/2021 – Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE**
28 **SÃO CARLOS** (ref. Decisão CEEA/SP nº 136/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
29 relator: Pelo registro do Curso de Especialização em Geoprocessamento Aplicado (Primeira Turma –
30 período 08/03/19 a 29/02/20), com fixação de atribuições restritas às atividades de
31 geoprocessamento com a finalidade de produzir cartas e mapas temáticos para análises
32 ambientais, considerando-se a possibilidade de extensão de atribuições, por solicitações
33 individuais, observado o § 2º, Art. 7 da Resolução nº 1073/2016 do Confea.";.....
34 **Ordem 08 – Processo C-1158/2013 – Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE**
35 **SÃO CARLOS** (ref. Decisão CEEA/SP nº 138/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
36 relator por: 1) Solicitar ao CREA que diligencie a instituição de ensino em busca de informações
37 quanto a regularidade do Curso de Especialização em Geoprocessamento Ambiental (turma –
38 período 26/01/08 a 30/05/09) frente aos órgãos educacionais, uma vez que consta no e-Mec a
39 informação de que o curso de especialização teve início apenas em 03/03/2012. 2) Após a
40 obtenção de informações do item 1, retornar o processo à CEEA para continuidade da análise.";.-.
41 **Ordem 09 – Processo PR-295/2021 – Interessado: WESLEY CASSIO VALERETO**
42 **FRIOZI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 139/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
43 relator: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Wesley Cassio
44 Valereto Friozi, do curso curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
45 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis,
46 com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
47 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
48 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
49 Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
50 apreciação.";.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA - 27/08/2021**

- 1 Rurais - CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
2 apreciação.";-.....
- 3 **Ordem 17 – Processo PR-481/2021 – Interessado: WILLIAN LUCAS DE FRANCA**
4 **SILVA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 147/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:
5 Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Willian Lucas de Franca Silva, do curso
6 de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
7 realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades
8 e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
9 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao
10 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....
- 11 **Ordem 18 – Processo SF-239/2021 – Interessado: VANDER LOPES PEDROSO**
12 (ref. Decisão CEEA/SP nº 148/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
13 Não se visualiza nos autos motivo concreto que desabone a conduta do profissional, não sendo
14 acatada a denúncia na forma como foi apresentada; B) Com relação à ART do profissional, caberá à
15 fiscalização realizar as verificações cabíveis com relação ao registro tempestivo da ART em nome
16 do interessado pela realização dos serviços de georreferenciamento ora discutido, tomando as
17 providências de praxe de sua competência no caso de constatar irregularidades; e C) Pela
18 sequência da tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....
- 19 **Ordem 19 – Processo SF-3431/2020 – Interessado: INSIGHT AUTOMAÇÃO E**
20 **ENGENHARIA LTDA. EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 149/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer
21 do Conselheiro relator: Pelo retorno à UGI de origem para fazer diligência e obter as seguintes
22 informações; Inscrição e autorização para a realização dos serviços de Levantamento Hidrográfico
23 (LH) em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), expedidas pela Marinha do Brasil, bem como
24 documento que comprove a entrega dos produtos ao Centro de Hidrografia da Marinha (CHM).
25 Inscrição e autorização para realização dos serviços de aerolevantamento no Ministério da Defesa.
26 Inscrição e autorização para realização dos serviços de aerolevantamento na AGÊNCIA NACIONAL
27 DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. Apresentar comprovante de conclusão de curso de
28 Georreferenciamento. Após obtenção destas informações, devolver o processo à esta Câmara
29 Especializada de Engenharia Agrimensura – CEEA.";-.....
- 30 **Ordem 20 – Processo SF-628/2021 – Interessado: SOLOTECH AGRIMENSURA E**
31 **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 150/21): "...**DECIDIU**
32 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 442/21, lavrado
33 contra a empresa Solotech Agrimensura e Serviços Administrativos Ltda., por infringir o artigo 59
34 da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a
35 Res. 1.008/04 do Confea.";-.....
- 36 **Ordem 21 – Processo SF-927/2021 – Interessado: MARCOS ROGÉRIO BUENO**
37 **TOPOGRAFIA EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 151/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
38 Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 656/21, lavrado contra a empresa
39 Marcos Rogério Bueno Topografia EPP, por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela
40 sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....
- 41 **Ordem 22 – Processo SF-4167/2020 – Interessado: NYERE MAGNA APARECIDA**
42 **HULSHOF ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 152/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
43 relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 26560/20, lavrado contra a empresa Nyere Magna
44 Aparecida Hulshof – ME, pela infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; e B)
45 Pela sequência da tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....
- 46 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:.....
- 47 **Ordem 01 – Processo C-100/2021 – Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA**
48 **E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 131/21): **DECIDIU** aprovar o
49 parecer do Conselheiro relator original: A) Pelo cadastramento da instituição de ensino Faculdade
50 de Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP, nos termos do artigo 5º, e do seu parágrafo
51 1º, do Anexo II da Res. 1.073/16 do Confea; B) Cadastrar o curso de pós-graduação em
52 "Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos", promovido pela Faculdade de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA - 27/08/2021**

1 Agrimensura de São Paulo – FEASP; C) Que, aos profissionais de nível superior das turmas acima
2 citadas, pertencentes somente ao Grupo ou Categoria da Engenharia, sejam concedidos, mediante
3 solicitação protocolada pelos interessados e atendidas as exigências de praxe, "ad referendum"
4 desta Câmara, a anotação em registro e/ou a emissão da respectiva Certidão para fins de assunção
5 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
6 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
7 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; e D) Pelo encaminhamento dos respectivos processos
8 de ordem "PR", com os documentos de praxe, para análise desta Câmara, para os casos dos
9 requerimentos dos profissionais pertencentes ao Grupo ou Categoria da Agronomia. .-.-.-.-.-.-.-.-.
10 **Ordem 03 – Processo C-657/2020 C5 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP
11 nº 133/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, acatando as sugestões recebidas
12 e suprimindo o item 2 do relato, ou seja, por comunicar à Prefeitura de Campinas, especificamente
13 quanto à consulta formulada pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento
14 Sustentável, quanto aos profissionais com atribuições para atuar em determinadas atividades
15 elencadas no quadro a seguir:

ATIVIDADES	PROFISSIONAIS HABILITADOS	ATRIBUIÇÕES
Relatório ambiental integrado para implantação de edificações, condomínios e parcelamento do solo	Engenheiro Geógrafo Geógrafo Agrimensor Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Engenheiro Topógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Tecnólogo em Topografia e Tecnólogo em Agrimensura	Decreto Federal nº 23569/1933 art. 35 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º Decreto Federal nº 23569/1933 art. 36 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 4º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 23 e Resolução CONFEA nº 313/1986 art. 3º e 4º
Laudo geológico geotécnico		
Estudo ambiental aplicado para implantação de obras de infraestrutura de saneamento, energia e transporte	Geógrafo	Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º
Laudo de caracterização de vegetação		
Projeto de reflorestamento		
Laudo de fauna	Geógrafo	Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º
Planta urbanística ambiental, com demarcação de áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação	Engenheiro Geógrafo Geógrafo Agrimensor Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Engenheiro Topógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Tecnólogo em Topografia,	Decreto Federal nº 23569/1933 art. 35 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º Decreto Federal nº 23569/1933 art. 36 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 4º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 23 e Resolução CONFEA nº 313/1986 art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA - 27/08/2021**

	<i>Tecnólogo em Agrimensura e Tecnólogo em Geoprocessamento</i>	<i>3º e 4º</i>
<i>Projetos hidráulicos</i>	<i>Engenheiro Agrimensor Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Resolução CONFEA nº 218/1973 Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Estudos de tráfego</i>	<i>Geógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Projeto de terraplenagem</i>	<i>Engenheiro Agrimensor Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 1º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Projeto arquitetônico</i>		
<i>Projeto de drenagem (definitivo e provisório)</i>	<i>Engenheiro Agrimensor Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 4º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Plano de controle e monitoramento ambiental de obras</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Plano de gerenciamento de resíduos sólidos</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Projeto de arborização urbana</i>		
<i>Projeto paisagístico</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Plano de monitoramento da qualidade da água</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Estudo e relatório de impacto de vizinhança</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>

- 1 **Ordem 04 – Processo C-201/2020 C6 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP
2 nº 134/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, acatando a sugestão recebida, por
3 se manifestar: A) Favorável à delegação de responsabilidade às Inspetorias, ou terceiros, da
4 sistemática de exposição das restrições quando de julgamento da inserção de profissional no
5 quadro técnico da empresa, conforme a Lei Federal nº 5194/1966 art. 46 alínea 'd'; B) Favorável à
6 delegação de responsabilidade às Inspetorias, ou terceiros, da sistemática de exposição das
7 restrições quando de julgamento de registro de pessoa jurídica, conforme art. 11 da Resolução
8 CONFEA nº 1121/2019 e Lei Federal nº 5194/1966 art. 46 alínea 'd' e C) Favorável à inserção de
9 profissional em quadro técnico de empresa, que não figure em alteração das atribuições
10 previamente estabelecidas pela Câmara Especializada, e conseqüentemente, não figure na
11 alteração das atividades previamente concedidas às empresas.
12 **Ordem 07 – Processo C-352/2003 V2 – Interessado: FACULDADE DE**
13 **ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP nº
14 137/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Rever parcialmente a decisão
15 a Decisão CEEA/SP nº 72/2021 que decidiu "pelo registro dos aprovados da Turma 35 – período
16 23/08/19 a 28/03/20 e Turma 36 – período 09/11/19 a 09/01/21 do Curso de Especialização em
17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, oferecido pela
18 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga"; B) Para os formados da turma 35,
19 manter seus registros no CREA de forma provisória, com as devidas concessões de título e
20 atribuições, uma vez que a admissão dos alunos ocorreu no período anterior a publicação das
21 restrições legais impostas a instituição de ensino; C) Quanto a turma 36, suspender



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA - 27/08/2021**

1 temporariamente os efeitos da concessão de título e atribuições profissionais relacionadas à
2 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais até que a instituição de ensino
3 regularize a sua situação junto aos órgãos de ensino; D) Solicitar ao CREA-SP que diligencie a
4 instituição de ensino em busca de informações se houve ou não admissão de novos alunos após a
5 Turma 36; E) Diligenciar, ainda, os órgãos de ensino a fim de obter informações sobre a
6 regularidade dos alunos que: 1) iniciaram o curso antes do período de impedimento da instituição
7 de ensino e encerraram o curso após o descredenciamento da instituição; 2) iniciaram o curso após
8 a publicação da medida cautelar, porém antes do descredenciamento, e que concluíram o curso
9 após o descredenciamento da instituição; F) Após obtenção dos elementos dos itens "D" e "E",
10 retornar o processo à CEEA para continuidade da análise e verificação sobre eventuais providências
11 relativas as Turmas 35 e 36.

12 **Ordem 14 – Processo PR-392/2021 – Interessado: FERNANDO BADRA ROCHA**
13 (ref. Decisão CEEA/SP nº 144/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com as
14 alterações do texto das atribuições, ou seja: Pelo referendo da anotação em registro do profissional
15 Engenheiro Agrônomo Francisco Lopes de Luca, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de
16 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e
17 Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
18 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
19 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
20 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEA e posteriormente ao
21 Plenário do Crea-SP para apreciação.

22 **Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600279.**
23 (ref. Decisão CEEA/SP nº 153/21): **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das
24 empresas no âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600279 expressos a
25 seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta
26 empresa no âmbito de atuação na CEEA com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição
27 todos os números de Ordem da Relação nº A600279: 1 a 2 e 4 a 8 (subtotal de sete
28 enquadramentos) e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade
29 pretendida". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600279: 03 (subtotal
30 de um enquadramento).";-.....

31 **Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600345.** (ref. Decisão
32 CEEA/SP nº 154/21): **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais,
33 conforme desfechos específicos expressos a seguir e proposta discutida, ou seja: A) "A CEEA
34 aprova este registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do
35 Procedimento Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado
36 pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadra-se nesta condição os nomes contidos na
37 página da Relação nº A600345: 04 (subtotal de um enquadramento) e B) Retirar de pauta os
38 processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes
39 casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida,
40 devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os
41 nomes contidos nas páginas da Relação nº A600345 que não foram mencionados acima no item A)
42 desta Decisão.";-.....